

PROJETO DE LEI

“PROÍBE O RECEBIMENTO DE MEDICAMENTO QUE TENHA ULTRAPASSADO VINTE POR CENTO DO SEU PRAZO DE VALIDADE NAS AQUISIÇÕES ONEROSAS DE MEDICAMENTOS REALIZADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica proibido o recebimento de medicamentos que tenham ultrapassado 20% (vinte por cento) do seu período de validade nas aquisições onerosas de medicamentos realizadas pela administração pública municipal.

Art. 2º Fica proibido o recebimento de medicamentos de uso imediato que tenham ultrapassado 25% (vinte e cinco por cento) do seu período de validade nas aquisições onerosas de medicamentos realizadas pela administração pública municipal.

Parágrafo único. Considera-se de uso imediato o medicamento utilizado para campanhas de vacinação.

Art. 3º Os Agentes Públicos responsáveis pela aquisição de medicamentos, fora dos termos desta Lei, deverão fazer a devolução integral dos valores gastos para aquisição dos medicamentos, às expensas de seus patrimônios pessoais.

Art. 4º O Poder Executivo expedirá normas complementares que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Membros da Comissão de Constituição e Justiça e Redação, Excelentíssimos Senhores Membros das Comissões Temáticas Pertinentes, Soberano Plenário.

Dos Requisitos Jurídicos.

Em primeiro plano cabe-nos esclarecer que o presente projeto de lei não está dentro da competência privativa da União conforme preconiza o art. 22 da Constituição Federal do Brasil de 1988, portanto não há inconstitucionalidade material, eis que a matéria é de interesse local. Insta salientar que recentemente o STF, na ADI 6.341 reafirmou a competência concorrente dos entes federativos para legislar sobre saúde pública. Sendo assim, a presente propositura não incorre em nenhuma ilegalidade por invasão de competência.



Em segundo plano devemos destacar que o presente projeto não está incurso nas matérias de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Cuiabá, conforme o art. 27 da Lei Orgânica do Município (LOM), pelo que não existe inconstitucionalidade formal.

Bem como o presente projeto de lei não trata de matéria constante do art. 26, parágrafo único e incisos de I ao IX, todos da LOM, que explicita as matérias que deverão ser disciplinadas por lei complementar, pelo que não há que se falar em inconstitucionalidade formal.

Assim todos os requisitos jurídicos para a apresentação do presente projeto de lei estão presentes, pelo que requer a aprovação do presente projeto de lei por Vossas Excelências.

Do Interesse Público da Matéria.

O contexto fático que gera a propositura deste Projeto de Lei é trágico. O município vive, assim como quase todo o planeta, uma pandemia intensa que tem causado, dentre inúmeros efeitos, a sobrecarga do sistema público de saúde, que se viu diante de milhares de cidadãos, quase que de forma desesperada, procurando o amparo da Administração Pública.

Diante desse cenário trágico, eis que a população cuiabana ficou chocada diante do fato de que a Prefeitura de Cuiabá está **ESTOCANDO** medicamentos, próprios para o combate a COVID-19, em seus depósitos que, devido a não utilização, **VENCERAM!** Foram encontrados MILHARES de medicamentos que poderiam ter salvado inúmeras vidas, mas devido a **OMISSÃO, DESCASO e INCOMPETÊNCIA** da Prefeitura de Cuiabá foram deixados de lado, estocados por motivos obscuros.

Ante o exposto, o primeiro movimento deve ser o da apuração, dado que os responsáveis por tamanha atrocidade devem esclarecer este **ABSURDO** ocorrido. Todavia, tendo conhecimento a respeito da atual Administração do Executivo, tal fato poderá facilmente ser replicado inúmeras vezes até o término da gestão.

Portanto, além da atividade **REPRESSIVA**, que está sendo executada através de requerimentos e eventuais CPIs, faz-se necessário criar um mecanismo que **IMPEÇA** legalmente que este fato se repita, é necessário um mecanismo de **PREVENÇÃO**. Sendo assim, é preciso uma **NORMA** que impeça o recebimento de medicamentos com prazos curtos, afetando a distribuição dos insumos e medicamentos à população, o que certamente impedirá que outras vidas sejam perdidas por incompetência administrativa.

Nesse contexto, cumpre ao Poder Público zelar pelas melhores condições para que isso não ocorra e, assim, justifica-se o presente Projeto de Lei, que visa contribuir para que os medicamentos adquiridos com recursos municipais próprios ou transferidos sejam recebidos pelas unidades de saúde com maior prazo para sua utilização

Por essas razões, é que solicito aos nobres pares que se dignem a votar pela aprovação deste projeto de lei.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 27 de março de 2025

Dilemário Alencar (Câmara Digital) - UNIÃO BRASIL

Vereador(a)



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400350033003800340035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

